



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

Reunião com o ministério da Educação
CONSIDERAÇÕES DO SIPE

A proposta do Ministério é geradora de novas injustiças e ultrapassagens. Para além disso, não recupera o tempo de serviço devidamente prestado pelos docentes, 6 anos, 6 meses e 23 dias.

Também não são recuperadas as perdas entre as transições de carreira. Dando exemplos:

- milhares de docentes que cumpriram, pela anterior estrutura da carreira entre três a quatro anos no índice 151, para poderem progredir ao índice 167, quando na presente estrutura todos os docentes ingressam no índice 167, tendo dado origem a milhares de ultrapassagens,
- Alteração dos módulos de duração de alguns escalões, entre as transições da carreira fazendo com se perdesse imenso tempo de serviço.

O diploma apenas apresenta os períodos de congelamento, obrigatoriamente cumpridos na íntegra, como um requisito para a isenção de vagas ao 5.º e 7.º escalões, e um ano de bonificação para o 7.º, 8.º e 9.º, não refletindo a proposta apresentada qualquer tipo de recuperação do tempo de serviço (6ª, 6M, 23 dias).

Para correção das assimetrias e ultrapassagens o SIPE considera que todos devem ser reposicionados, na atual estrutura da carreira, em função do tempo total de serviço que possuem.

As quotas de acesso ao 5.º e 7.º escalões devem ser, definitivamente, eliminadas. No diploma em apreço, quer as quotas, quer as vagas não são eliminadas. Limita-se a isentar de vagas os docentes que cumpram a alínea a) e b) do artigo n.º 2



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

Salientamos que a recuperação do tempo de serviço é fundamental para a valorização da carreira e para uma aposentação digna, justa e humana.

Não podemos deixar de referir que esta negociação não abrange aspetos e reivindicações de urgente resolução como é o caso da alteração do diploma da mobilidade por doença, da clarificação da componente letiva e não letiva, bem como o limite dos horários de trabalho, a monodocência, um regime especial de aposentação, ajudas de deslocação e alojamento, entre outros.

Apelamos a uma calendarização urgente para resolver problemas antigos da carreira que se estão a refletir nas comunidades educativas e de aprendizagens, nomeadamente na dificuldade em recrutar professores e incentivar os jovens para a profissão docente.

Independentemente da não concordância o diploma em apreço suscita-nos as seguintes questões e dúvidas:

Questões:

1. Relativamente ao artigo 2.º “*âmbito subjetivo de aplicação*”, os Docentes que cumprem o requisito da alínea a) mas se encontravam em **licença sem vencimento ou com faltas injustificadas**, durante os congelamentos previstos na al. b), **estão abrangidos por esta proposta?** Consideramos que não deve existir discriminação devendo estes docentes ser **abrangidos**.
2. Os **Docentes com falta por doença superior a 30 dias**, que na altura do primeiro congelamento não era equiparada a prestação efetiva de serviço (antes da entrada em vigor do artigo 103.º do DL 15/2007), **estão excluídos?**
Tendo em conta a atual redação do art.º 103. Estes docentes estão incluídos, certo? É importante salientar que estes Docentes recuperaram os 2 anos, 9 meses e 18 dias de **forma proporcional** (já foram descontados os dias da licença sem vencimento/faltas injustificadas), pelo que, se ressalva especial atenção para que não sejam prejudicados. Se assim não for, vão criar mais assimetrias e injustiças. A situação destes docentes deve ficar salvaguardada.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

3. O tempo de serviço recuperado, 2 anos, 9 meses e 18 dias, pode ter sido utilizado da seguinte forma:

- a) Não ter sido contabilizado nas progressões ao 5.º e/ou 7.º escalões.
- b) Ter sido contabilizado, de forma integral ou faseadamente, dentro das listas para progressão ao 5.º e aos 7.º escalões.
- c) Ter sido contabilizado na sua totalidade dentro das listas para progressão ao 5.º ou aos 7.º escalões.

Refere o artigo 3.º, n.º 1 que "*é considerado para efeitos de progressão o tempo de serviço de permanência nos 4.º e 6.º escalões*", pelo que, questionamos se esse tempo de permanência a recuperar inclui os 2 anos, 9 meses e 18 dias gastos nas listas (de forma integral ou faseadamente)?

4. A contabilização do tempo de serviço perdido nas listas é cumulativo do 4.º para o 5.º e do 6.º para o 7.º escalão?
5. No que concerne, ao artigo 3.º, n.º 2, a questão prende-se com o facto de saber se há uma progressão imediata com dispensa de vaga, reportando-se à data real da efetiva progressão após o cumprimento dos requisitos previstos no art.º 37.º ou se porventura, pretendem continuar com injustiças na carreira docente atribuindo vagas a 100%, e, reportando a progressão à data apenas a 1 de janeiro de cada ano civil.

Por exemplo:

—> Docente A cumpre todos os requisitos para progredir ao 5.º escalão a 01/12/2023 e progride apenas a 01/01/2024, perdendo 31 dias de tempo de serviço.

—> Docente B cumpre todos os requisitos para progredir ao 5.º escalão a 01/02/2023 e progride a 01/01/2024, perdendo 334 dias de tempo de serviço.

Na proposta anterior, previa-se a **isenção de vagas** de acesso aos 5.º e 7.º escalões, o que difere da proposta atual.

Na primeira proposta constava isenção de vagas, que dilata de vagas necessárias.

No sentido de não se criarem mais injustiças deveriam ser contabilizados 1460 dias no 4.º escalão e no 6.º escalão. Todo o tempo remanescente deverá ser contabilizado no escalão seguinte. O tempo deverá contar,



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

portanto, desde a data da progressão e não desde a data de ingresso na lista – 1 de janeiro.

6. Caso se aplique o regime de vagas a 100%, como é que é feita a operacionalização da atribuição dos 100% das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalões? Qual é o universo considerado? Há duas listas?

Se o objetivo é equiparar as vagas a 100%, a atribuição das vagas referidas no artigo 3.º, n.º 2 vai penalizar o número de vagas a atribuir aos Docentes não abrangidos por esta proposta (mas que se encontram integrados nas listas de acesso ao 5.º e 7.º escalões)? Qual é o Universo considerado para a contabilização dos 50%, mais a percentagem das quotas?

7. Com a aplicação do n.º 3 do artigo 3.º, a progressão ao 8.º e 9.º escalões será antecipada. Nas situações em que essa antecipação impede o cumprimento **atempado** dos requisitos previstos no artigo 37.º ECD, nomeadamente, formação e avaliação do desempenho docente, será criado algum mecanismo de mobilização/dispensa dos requisitos, conforme aconteceu na recuperação dos 2 anos, 9 meses e 18 dias **ou** vai originar perda do tempo de serviço (o ano reduzido) entre a permanência mínima no escalão e o cumprimento do requisito em falta?
8. Existem docentes que cumpriram o primeiro congelamento nas regiões autónomas e que regressaram ao Continente antes de 1-09-2009, data em que, na Região Autónoma dos Açores, começaram a devolver o primeiro ano de congelamento. Isto é: estes docentes têm os dois períodos de congelamento, o primeiro nos Açores e o 2.º período de congelamento no Continente, sem usufruir até ao momento qualquer tipo de recuperação. Estes docentes vão ser excluídos deste diploma?
9. Qual é o período de aplicação deste diploma, em particular do ponto 2.º?

Pela direção

Júlia Azevedo